

## OFÍCIO Nº 17, DE 2014-CN (nº 2014/2014, na origem)

A Sua Excelência o Senhor Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Congresso Nacional Brasília - DF

Assunto: Lei de diretrizes orçamentárias - LDO

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar, nos termos do inciso II, § 2º, do art. 52 da Lei n. 12.919/2013, LDO 2014, a justificativa encaminhada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região quanto à existência de impedimento de ordem técnica para a execução da ação orçamentária 7U93 - Aquisição de Imóvel para Funcionamento do TRF 2ª Região, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), inclusa no orçamento da Unidade Orçamentária 12103 - TRF da 2ª Região por emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Anthony Garotinho.

Conforme informado por aquele tribunal, há impedimento para a execução da emenda parlamentar em questão, em virtude da incompatibilidade do saldo disponibilizado com o custo total da aquisição da edificação, não obstante os esforços daquele órgão para obter, por meio de emendas, o montante necessário à execução do projeto, cuja dotação consignada encontra-se bloqueada no SIAFI para deliberação dessa Casa.

Atenciosamente.

MINISTRO FELIX FISCHER Presidente







Assunto: ENC: Execução obrigatória de dotações oriundas de emendas parlamentares individuais com

De: Maria Lucia Pedroso de Lima Raposo < lucia.pedroso@trf2.jus.br>

Data: 05/05/2014 19:40

Para: "'SUPRO'" <supro@cjf.jus.br>

CC: "SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORCAMENTO E FINANCAS" <spo@trf2.jus.br>, "DIVISAO DE

PROGRAMACAO E ACOMPANHAMENTO ORCAMENTARIO" <dipra@trf2.jus.br>

Senhor Diretor.

Em atenção ao solicitado, cumpre informar:

- 1) Projeto "Aquisição de Imóvel para Funcionamento do TRF da 2º Região": Não há condição de execução do projeto em tela, no valor de R\$ 500.000,00 (100% da dotação), com fundamento no item 2 da lista ("falta de razoabilidade dos valores"). Na oportunidade, importa registrar que, não obstante os esforços da Administração para obter, por intermédio de emendas, o montante necessário à execução do projeto, a única emenda aprovada está muito aquém do custo de um imóvel que atenda as necessidades deste TRF.
- 2) "Construção do Edificio-Sede da Justiça Federal em Serra ES": Há condições para execução do projeto em referência.

Atenciosamente,

Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças Tribunal Regional Federal da 2º Região

De: SUPRO/CJF [mailto:supro@cjf.jus.br]
Enviada em: sexta-feira, 25 de abril de 2014 11:26
Para: SECOR-TRF1-Secretaria de Planejamento e Administração Orçamentária; DIPOR-TRF1-Divisão de Programação Orçamentária; 'SPO'; TRF3/Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças; dp@trf4.gov.br; TRF4/DIRFIN; Secretaria de Orçamento e Finanças; Sebastião Marcos Campêlo; Rosimeire Lima Gregório; SUPRO Assunto: Execução obrigatória de dotações oriundas de emendas parlamentares individuais com indicador RP6

Senhor(a) Diretor (a),

O artigo 52 da LDO 2014 preconiza que é obrigatória a execução orçamentária e financeira de dotações incluídas no LOA 2014 por emendas individuais (indicador de resultado primário 6 - RP 6).

 $J\'{a}$  o  $\S$  2°, do mesmo artigo 52, consigna que tais dotações orçamentárias só não serão de execução obrigatória em caso de impedimento de ordem técnica (lista uniformizada pelo SIOP descrita abaixo), para as quais, obrigatoriamente, o órgão deverá providenciar as respectivas justificativas dos impedimentos ao Congresso Nacional, em até 120 dias após a publicação da LOA 2014, ficando, desde então, os créditos inerentes bloqueados para execução ou oferecimento em cancelamento até decisão do Poder Legislativo quanto ao deslinde do óbice de execução.

Lembramos que não é o caso da providência descrita no parágrafo anterior, se a região encaminhar, em época própria, solicitações (e não mais autorização como em anos anteriores) de iniciativa do próprio parlamentar autor da emenda visando o remanejamento dessa dotação para outra ação orçamentária (tipos 407, 120 ou 200). É importante destacar que, nesse caso, o crédito resultante do remanejamento de emenda individual manterá o RP da emenda cancelada. Ou seja, RP 6, passando a ser de execução obrigatória a dotação suplementada.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria que nos comunique, impreterivelmente até o dia 5 de maio de 2014, os casos de impedimentos de ordem técnica de que trata o § 2º do art. 52 da LDO 2014, indicando

1 de 4

07/05/2014 09:07



Cópia conferida com documento original por MARINA ALBUQUERQUE DE ANDRADE. Documento №: 1216362.10622800-7697 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action







objetivamente a a dotação, o valor (ainda que parcial) e a justificativa do impedimento (ver lista abaixo), para que este Conselho providencie seu encaminhamento ao Congresso Nacional até o prazo estabelecido na LDO.

CJFE CF201400152V01

07/05/2014 09:07



Cópia conferida com documento original por MARINA ALBUQUERQUE DE ANDRADE. Documento Nº: 1216362.10622800-7697 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action



2 de 4





DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS REFERENTES A DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DECORRENTES DE EMENDA PARLAME

REGIÃ 🕶	UO 🔽	AÇÃO 🔽	R
19	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	14YJ - Construção do Edificio-Sede da Justiça Federal em Parmaiba - Pl	
12	12101 -Justiça Federal de Primeiro Grau	7T91 - Construção de Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Araguaina - TO	
12	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	7T91 - Construção de Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Araguaina - TO	
19	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	12RS - Construção do Edificio-Sede da Justiça Federal em Diamantino-Mt	
12	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	7TSO - Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Jataí - GO	
10	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	1126 - Construção do Edificio-Sede da Justiça Federal em Castanhal - PA	
12	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	1125 - Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Castanhal - PA	
10	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	1/26 - Construção do Edificio-Sede da Justiça Federal em Castanhal - PA	
1è	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	7T91 - Construção de Edificio-Sede da Subseção Judiciária em Araguaina - TO	
1º	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	4257 - Julgamento de Causas na Justiça Federal	
19	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	7791 - Construção de Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Araguaina - TO	
12	12101 – Justiça Federal de Primeiro Grau	7791 - Construção de Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Araguaina - TO	
19	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	7E41 - Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Guanambi - BA	
19	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	14YL-Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária de Salvador-BA	
10	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	14YI - Construção do Edificio-Sede da Justiça Federal em Juina - MT	
12	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	12RD - Construção do Edificio-Sede da Justiça Federal em Rio Verde - GO	
	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	7TSO - Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Jatal - GO	
	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	12SR - Construção do Edificio-Sede II da Justiça Federal em Cáceres - MT	
12	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	7791 - Construção de Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Araguaína -TO	
10	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	7T80 - Construção do Edificio-Sede da Justiça Federal em Jatai - GO	
19	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	7097 - Construção da 2º Etapa do Edificio-Sede da Justiça Federal em Juiz de Fora - MG	
<u></u> 1â	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	7R91 - Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Juazeiro - BA	
	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	7E43 - Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Aparecida de Goiânia - GO	
12			
2ª	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	14YL - Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária de Salvador - BA	
	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	12QU - Construção do Edificio-Sede da Justiça Federal em Serra - ES	
		7U93 - Aquisição de Imóvel para Funcionamento do TRF 2ª Região	
35	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	1040 - Construção do Edificio-Sede da Justiça Federal em Marília-Sp	
38	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	1040 - Construção do Edificio-Sede da Justiça Federal em Marília-Sp	
42	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	11KZ-Construção do Edificio-Sede da Justiça Federal em Maringá - PR	
5 <u>2</u>	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	1258 - Construção do Edificio-Sede dos Juízados Especiais Federais em Recife - PE	
5 <u>ê</u>	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	125B - Construção do Edifício-Sede dos Juizados Especiais Federais em Recife - PE	
5 <u>&amp;</u>	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	20SH - Construção do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em João Pessoa - PB	
5ª	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	105H - Construção do Edificio-Anexo da Seção Judiciaria em João Pessoa - PB	
5à	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	1305 - Construção do Edificio-Sede da Justiça Federal em Pau dos Ferros - RN	
59	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	10SH - Construção do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em João Pessoa - PB	
52	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	12SB - Construção do Edifício-Sede dos Juizados Especiais Federais em Recife - PE	
52	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	10SH - Construção do Edificio-Anexo da Seção Judiciária em João Pessoa - PB	
58	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	13MA - Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Açú - RN	
5ª	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	10SH - Construção do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em João Pessoa - PB	
5 <u>a</u>	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	12SB - Construção do Edifício-Sede dos Juizados Especiais Federais em Recife - PE	
5≥	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	12SB - Construção do Edifício-Sede dos Julzados Especiais Federais em Recife - PE	
5 <u>å</u>	12101 – Justiça Federal de Primeiro Grau	12SB - Construção do Edificio-Sede dos Juizados Especiais Federais em Recife - PE	
59	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	12SB - Construção do Edifício-Sede dos Juizados Especiais Federais em Recife - PE	
5 <u>a</u>	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	10SH - Construção do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em João Pessoa - PB	
5º	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	10SH - Construção do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em João Pessoa - PB	
52	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	3755 - Impiantação de Varas Federais	
5ª	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	125B - Construção do Edifício-Sede dos Juizados Especiais Federais em Recife - PE	
5è	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	125B - Construção do Edificio-Sede dos Juitados Especiais Federais em Recife - PE	

07/05/2014 09:07

3 de 4



Cópia conferida com documento original por MARINA ALBUQUERQUE DE ANDRADE. Documento Nº: 1216362.10622800-7697 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action







NR.	LISTA DE JUSTIFICATIVAS DE IMPEDIMENTOS CONSTANTE DO SIOP		
1	Desistência do proponente		
2	Falta de razoabilidade dos valores, incompatibilidade do valor propost com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeç- a conclusão de uma etapa útil do projeto		
3	Incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária		
4	Incompatibilidade do objeto indicado com o programa do órgão ou entidade executora		
5	Não apresentação do plano de trabalho no prazo		
6	Não aprovação do Plano de Trabalho		
7	Não atendimento dos ajustes solicitados pelos ministérios aos estados municípios e entidades privadas no prazo		
8	Não indicação do beneficiário e respectivo valor da emenda no praz estabelecido		
9	Cutros (especificar)		

## Atenciosamente,

MARCELO BARROS MARQUES Subsecretário de Programação Orçamentária e Financeira do Conselho da Justiça Federal (61) 3022-7150

--GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho da Justiça Federal (61) 3022-7131

Esta mensagem do CONSELHO da JUSTIÇA FEDERAL (CJF) e quaisquer arquivos transmitidos com ela, é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

CJFEOF201400152V01

4 de 4

07/05/2014 09:07



Cópia conferida com documento original por MARINA ALBUQUERQUE DE ANDRADE. Documento №: 1216362.10622800-7697 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action



